



## Periódico Controle Externo e Tribunal de Contas

### Boletim de Jurisprudência TCU 375/2021 (CEXTCS)

- **Boletim de Jurisprudência TCU 375/2021**, publicação em 18/10/2021;
- Lista com os julgados com destaques relevantes;
- Estudo dos temas afins ao Controle Externo e Tribunais de Contas;
- Mini simulado;



## **PLENÁRIO**

### Acórdão 2294/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

**Responsabilidade**. Declaração de inidoneidade. **Dosimetria**. Sanção administrativa. Redução.

Na dosimetria da penalidade de **declaração de inidoneidade pelo TCU** (art. 46 da Lei 8.443/1992), deve ser levada em consideração eventual pena anterior de declaração de inidoneidade aplicada com base no art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993 pelos mesmos fatos em apreciação (art. 22, § 3º, do DL 4.657/1942 - Lindb).

### Acórdão 2303/2021 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Augusto Nardes)

**Direito Processual**. **Recurso de revisão**. Efeito suspensivo. Requisito. Interesse público. Interesse privado.

A concessão de efeito suspensivo a **recurso de revisão** é medida excepcional e requer a presença dos requisitos da plausibilidade jurídica do pedido, do perigo da demora e, ainda, a existência de fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público. O perigo da demora não pode estar, pois, atrelado à esfera subjetiva de direitos do recorrente, a exemplo de sua inelegibilidade para eleições.

### Acórdão 2310/2021 Plenário (Agravo, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

**Direito Processual**. Parte processual. **Amicus curiae**. Direito subjetivo.

Não há direito subjetivo **de órgão ou entidade, estatal ou não**, de participar do processo na qualidade de **amicus curiae**. A convocação ou a aceitação de entidade para auxiliar o TCU, nessa condição jurídica, fornecendo subsídios técnicos para a formação do juízo de mérito, é **faculdade exclusiva do relator**, que preside o processo.

### **Acórdão 2313/2021 Plenário (Consulta, Relator Ministro Raimundo Carreiro)**

**Finanças Públicas.** Orçamento da União. **Concurso público.** Novo regime fiscal. Limite de endividamento. Consulta.

Todas as **despesas com a realização de concursos públicos** devem ser consideradas **integralmente na base de cálculo do teto de gastos (EC 95/2016)** e computadas para a aferição do seu cumprimento, por se tratar de **despesas primárias** não excepcionadas pelo exaustivo rol de exclusões estabelecido no art. 107, § 6º, do ADCT.

### **Acórdão 2313/2021 Plenário (Consulta, Relator Ministro Raimundo Carreiro)**

**Direito Processual.** **Consulta.** Admissibilidade. Fundamentação. Abuso de direito.

O TCU pode conhecer de **consulta** para **reanálise de matéria** que já tenha sido objeto de **consulta anterior**, quando considerar que os fundamentos fáticos e jurídicos trazidos são suficientemente densos e relevantes e desde que não haja abuso de direito por parte do consulente.

### **Acórdão 2316/2021 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)**

**Direito Processual.** Indisponibilidade de bens. Requisito. **Medida cautelar.** *Fumus boni juris. Periculum in mora.*

Na concessão da **medida cautelar** de **indisponibilidade de bens**, a fumaça do bom direito deve ser analisada sob o prisma da materialidade do dano e dos indícios probatórios sobre a autoria dos atos lesivos ao erário; o perigo da demora, por sua vez, fica presumido em razão da gravidade das falhas e da relevância de se preservar os cofres públicos, sendo dispensável a existência de concreta dilapidação do patrimônio por parte dos responsáveis ou mesmo de outra conduta tendente a inviabilizar o ressarcimento pretendido.

### **Acórdão 2319/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)**

**Licitação.** **Licitação internacional.** Edital de licitação. Proposta de preço. Princípio da isonomia.

Em **licitações de âmbito internacional**, as empresas estatais devem prever, em seus regulamentos de licitações e contratos, regra de equalização de propostas, tendo por base, por exemplo, o preceito contido no art. 52, § 4º, da Lei 14.133/2021, com vistas a assegurar a comparação justa das propostas de licitantes estrangeiras com as de licitantes nacionais, em observância ao princípio da isonomia contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 31, caput, da Lei 13.303/2016.

### **Acórdão 2320/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

**Direito Processual.** Prova (Direito). **Prova emprestada.** Validade. Poder Judiciário. Princípio do contraditório.

É **lícita** a utilização de **prova emprestada** obtida de **processo judicial**, desde que **exista autorização** do juiz ou que este tenha tornado públicos os documentos, dependendo a validade da prova emprestada da realização de **contraditório** no âmbito do TCU.

## **Acórdão 2331/2021 Plenário (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)**

**Contrato Administrativo**. RDC. **Contratação integrada**. Projeto básico. Orçamento. Detalhamento.

No uso do **Regime Diferenciado de Contratação (RDC)**, a não exigência, pelo órgão contratante, da apresentação do **orçamento detalhado da obra**, que deve integrar o **projeto básico** como condição imprescindível para a aprovação deste, inclusive no âmbito da contratação integrada, afronta o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e parágrafo único, inciso VI, c/c. art. 9º, § 1º, todos da Lei 12.462/2011.

## **SEGUNDA CÂMARA**

### **Acórdão 16432/2021 Segunda Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes)**

**Pessoa**. Acumulação de cargo público. Servidor público militar. Servidor público militar inativo. Professor. Remuneração. Proventos.

É possível ao **militar inativo** exercer o cargo de **magistério público** e **acumular** os seus **proventos da inatividade** com os vencimentos do cargo de professor.

## MINI SIMULADO

Boletim de Jurisprudência TCU 375/2021 (CEXTCS)

[Q1] Eventual pena anterior de declaração de inidoneidade aplicada com base na Lei de Licitações e Contratos tem o condão de influenciar na dosimetria da penalidade de declaração de inidoneidade pelo TCU.

[Q2] Considerando a LO/TCU, não há previsão de recurso de revisão com efeito suspensivo. Contudo, a jurisprudência da Corte de Contas Federal admite a concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão por medida excepcional e requer a presença dos requisitos da plausibilidade jurídica do pedido, do perigo da demora e, ainda, a existência de fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público.

[Q3] Embora exista direito subjetivo de órgão ou entidade, estatal ou não, de participar do processo na qualidade de amicus curiae, a convocação ou a aceitação de entidade para auxiliar o TCU é faculdade exclusiva do relator, que preside o processo.

[Q4] Todas as despesas com a realização de concursos públicos devem ser consideradas integralmente na base de cálculo do teto de gastos (EC 95/2016) e computadas para a aferição do seu cumprimento.

[Q5] O TCU não conhece consulta para reanálise de matéria que já tenha sido objeto de consulta anterior.

[Q6] Para a validade da prova emprestada obtida de processo judicial no âmbito do TCU basta que haja autorização do juiz ou que este tenha tornado públicos os documentos.

[Q7] É ilegal ao militar inativo exercer o cargo de magistério público e acumular os seus proventos da inatividade com os vencimentos do cargo de professor.

### GABARITO

Q1-C Q2-C Q3-E Q4-C Q5-E Q6-E Q7-E

### REFERÊNCIA

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA TCU. Brasília: **Tribunal de Contas da União, Diretoria de Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União, n. 375/2021**. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=24090907>. Data de divulgação: 18 de outubro de 2021.

É permitida a reprodução deste conteúdo em meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sendo necessário apenas a citação completa da fonte.